



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.509, de 05/01/05

**VETO TOTAL
REJEITADO**

Vencimento
02/03/05

W. Manfredi
Diretora Legislativa
15/12/2004

Processo nº: 40.040

PROJETO DE LEI Nº 8.982

Autor: **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**

Ementa: Exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor
12/01/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 46.040
[Signature]

Matéria: PL nº 8.982	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alencar</i> Diretora Legislativa 18/11/2003	<i>CJR</i> <i>COSH/BES</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR.</u> <i>Alencar</i> Diretora Legislativa 3/12/03	Designo o Vereador: <i>Silvia Camani</i> <i>Osvaldo</i> Presidente 02/10/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/10/04
À <u>COSH/BES</u> <i>Alencar</i> Diretora Legislativa 01/02/04	Designo o Vereador: <i>Carlos Alberto Kubitza</i> <i>[Signature]</i> Presidente 02/02/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 03/02/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício GPL 534/2004 (fl. 14/15)
À Consultoria Jurídica. VETO TOTAL
Alencar
Diretora Legislativa
16/12/2004



PUBLICAÇÃO Rubrica
28/11/2003

PP 1.539/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/NOV/03 14:56 040040

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CS2 a coribos
Presidente
25/11/03

APROVADO
Presidente
23/11/2004

PROJETO DE LEI N.º 8.982

(João Fernando Chaves Rodrigues)

Exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

Art. 1º. Haverá sinalização indicativa de profundidade junto a:

- I - piscinas;
- II - lagos;
- III - açudes;
- IV - barragens;
- V - rios;
- VI - trapiches;
- VII - pontes;
- VIII - barrancos;
- IX - pontos de mergulho.

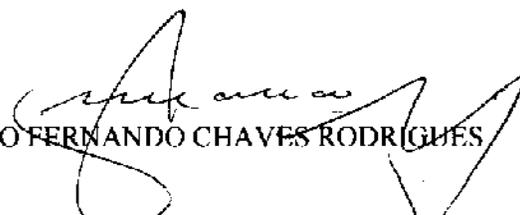
Parágrafo único. A sinalização referida no "caput" deste artigo deverá:

- I - ser confeccionada em material resistente às intempéries;
- II - ter as medidas mínimas de 0,60m X 0,40m;
- III - ser fixada em local de fácil visualização;
- IV - trazer a indicação de proibição de mergulho, quando for o caso.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre as penas por sua infração e a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18.11.2003


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



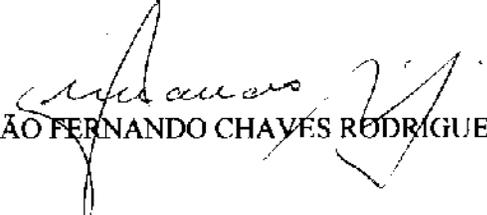
(PL nº. 8.982 - fls. 2)

Justificativa

O que nos motiva à apresentação deste projeto é constatação de que muitas pessoas - principalmente as de famílias mais carentes - não têm condições de frequentar um clube, devido à situação financeira, ao desemprego e outros motivos.

Com isso, é grande o número de crianças, adolescentes e até mesmo adultos que morrem afogados em lagos, açudes, barragens e rios, seja em locais públicos ou privados. Resumidamente, foram os seguintes os números que colhemos sobre essa informação: em 2001 foram 27 afogamentos; em 2002 foram 9 afogamentos; e em até maio de 2003 foram 12 afogamentos. Assim, esperamos que uma determinação como a que se pretende com esta iniciativa possa salvar muitas vidas, fazendo com que os mais incautos tenham um ponto de referência para sua atuação.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do texto.


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.224**

PROJETO DE LEI Nº 8.982

PROCESSO Nº 40.040

De autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, o presente projeto de lei exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas nesse sentido:

1.0. Suprimindo o parágrafo único do art. 1º; e

1.1. Conferindo a seguinte redação ao projetado art. 2º:

“Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre o material a ser utilizado na confecção da placa de sinalização, dimensões, localização e dizeres, assim como as penas por sua infração e a fiscalização de seu cumprimento”.

Com as alterações apresentadas, entendemos que a propositura restará saneada dos vícios quanto a forma que incorpora, eis que, ao estabelecer medidas, dimensões e outros aspectos da placa de sinalização, imiscui-se o autor em atribuição ínsita ao Poder Executivo – matéria de regulamentação -, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 72, VI, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, ao vereador autor, este estudo, para apresentação de emendas, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.



DO PROJETO DE LEI:

Com as alterações sugeridas a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

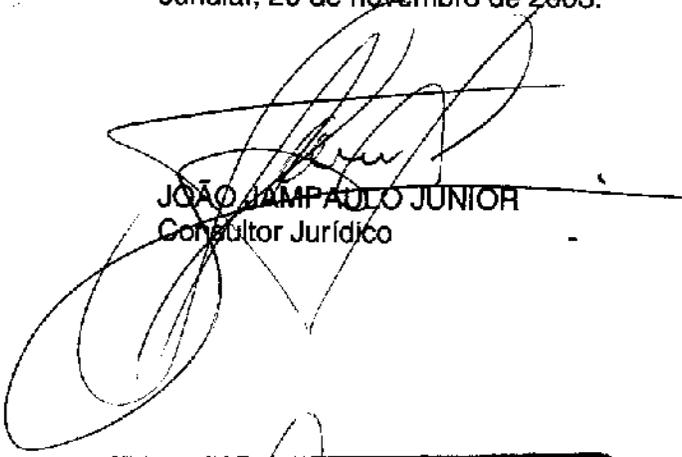
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, reportando sua regulamentação ao Executivo, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

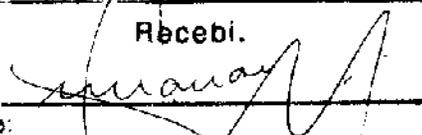
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

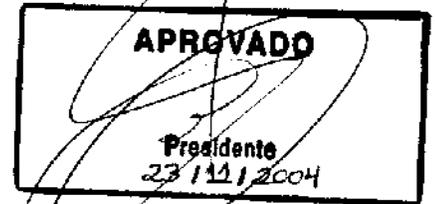
Jundiaí, 20 de novembro de 2003.


JOÃO DAMASCENO JUNIOR
Consultor Jurídico

Recebi.	
ass. 	
Nome:	
Identidade:	
Em 11/103	



pc. 39/03



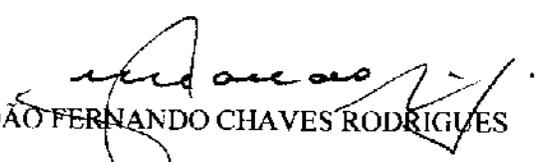
EMENDA N.º 1 ao PROJETO DE LEI N.º 8.982
(João Fernando Chaves Rodrigues)

Suprime dispositivo e reformula a previsão de regulamentação da norma.

1. Suprima-se o parágrafo único do art. 1.º; e
2. dê-se nova redação ao art. 2.º:

“Art. 2.º. O Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre o material a ser utilizado na confecção da placa de sinalização, dimensões, localização e dizeres, assim como as penas por sua infração e a fiscalização de seu cumprimento.”

Sala das Sessões, 02.12.2003


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Justificativa

A presente emenda atende à sugestão oferecida pela Consultoria Jurídica da Casa, conforme consta em seu Parecer n.º 7.224 às fls. 05/06 dos autos.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 40.040

PROJETO DE LEI Nº 8.982, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

PARECER Nº 1.607

A proposta em exame foi saneada a contento, com base na orientação ofertada pela Consultoria Jurídica da Casa no Parecer nº 7.224, de fls. 5/6. Assim, o projeto encontra respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 – estando revestido da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva exigir sinalização de profundidade junto aos locais que relaciona, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

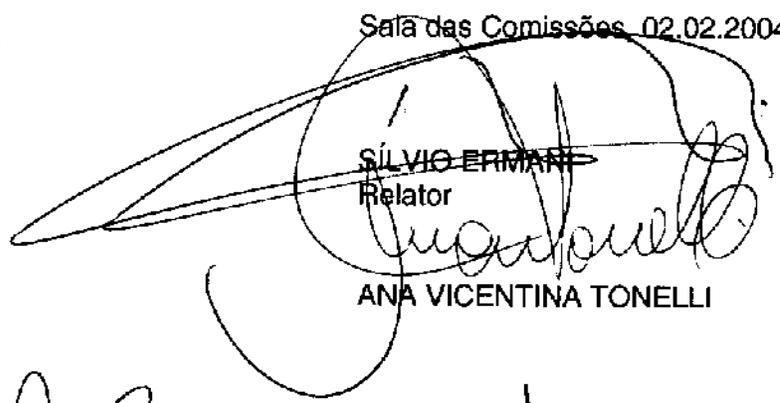
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
03/02/04

Sala das Comissões, 02.02.2004.


ORACI GOTARDO
Presidente


~~SÍLVIO ERMANI~~
Relator

ANA VICENTINA TONELLI


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 40.040**

PROJETO DE LEI Nº 8.982, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**,
que exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

PARECER Nº 1.613

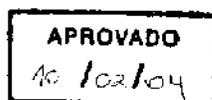
Objetiva-se com a proposta em destaque exigir sinalização indicativa de profundidade junto a piscinas, lagos, açudes, barragens, rios, e outros locais em que exista água e a possibilidade de alguém ali ir banhar-se.

Então, como bem esclarece os argumentos do nobre autor, busca-se com o projeto evitar, mediante prestação de esclarecimentos prévios, que crianças, adolescentes e adultos morram afogados nesses locais, muito procurados por pessoas carentes que não têm condições de freqüentar clubes e entidades do gênero, e nesse sentido no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, consideramos perfeitamente cabível o intento nela inserto, que conta, pois, com o nosso total apoio.

Votamos, face o exposto, favorável à propositura.

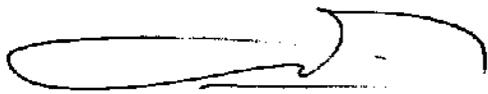
É o parecer.

Sala das Comissões, 4.02.2004.




CARLOS ALBERTO KUBITZA
Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente


CLAÚDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO


SÍLVIO ERMANI



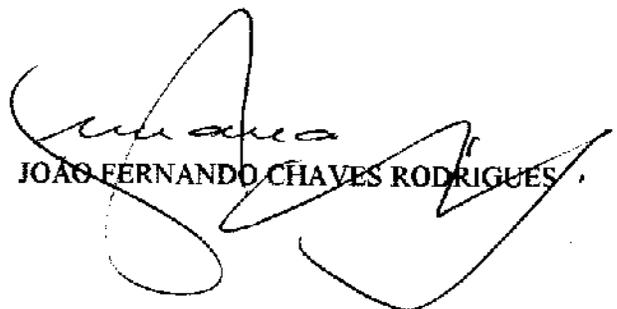
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.676

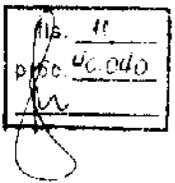
ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.982, de JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, *ADIAMENTO*, para a Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2004, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 8.982, de minha autoria, que exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 08/09/04


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



Of. PR 11/04/73
proc. 40.040

Em 23 de novembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.982**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o cnsejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

/arp



PROJETO DE LEI Nº. 8.982

PROCESSO Nº. 40.040

OFÍCIO PR Nº. 11/04/73

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/11/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

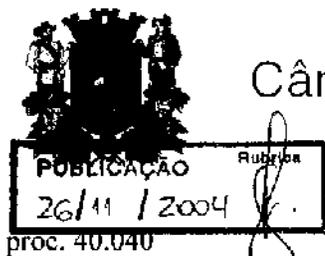
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/12/04

DIRETORA LEGISLATIVA



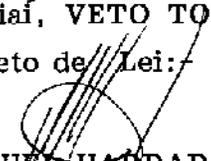
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 13
proc. 40.040

GP., em 13.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:-


MIGUEL HADDAD

Autógrafo Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 8.982

Exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de novembro de 2004 o Plenário aprovou:

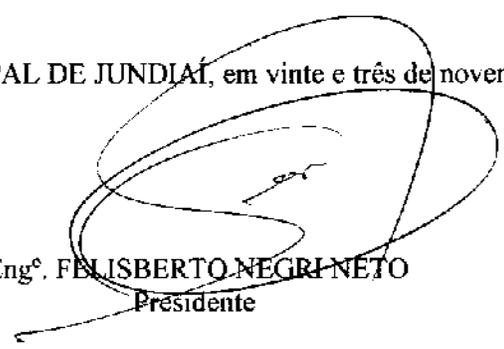
Art. 1º. Haverá sinalização indicativa de profundidade junto a:

- I - piscinas;
- II - lagos;
- III - açudes;
- IV - barragens;
- V - rios;
- VI - trapiches;
- VII - pontes;
- VIII - barrancos;
- IX - pontos de mergulho.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre o material a ser utilizado na confecção da placa de sinalização, dimensões, localização e dizeres, assim como as penas por sua infração e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de dois mil e quatro (23/11/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 534 /2004
Processo nº 26.780-7/04

PUBLICAÇÃO *Publica*
23/12/2004

Jundiaí, 15 de dezembro de 2004

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJC e COSH/SEB

Presidente
24/12/2004

REJEITADO

Presidente
30/12/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^ª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apendo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 8.982, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 23 de novembro de 2004, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos motivos a seguir expostos:

O projeto de lei em questão tem por finalidade exigir sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

Ressaltamos, princiramente, que embora concorrente a iniciativa do projeto de lei, este se apresenta, contrário ao interesse público eis que dispõe de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

15. 15
Proc. 40.040

maneira vaga tendo-se em vista a multiplicidade de profundidades nos diversos locais elencados em seu texto.

Ademais, a matéria de que trata a propositura implica em aumento de despesa aos cofres municipais considerando-se a necessidade de confecção de placas de sinalização e de fiscalização.

Evidente, pois, se mostra a afronta do projeto de lei ao preceito cortido no art. 50 da Lei Orgânica do Município, donde aflora o vício da ilegalidade antes proclamado.

Da ilegalidade acima apontada decorre a inconstitucionalidade da propositura, uma vez que deixa de ser observado o princípio da legalidade previsto nos arts. 111 "caput" e 37 "caput", respectivamente, das Constituições Estadual e Federal.

Restando, pois demonstradas a contrariedade ao interesse público, a ilegalidade e a inconstitucionalidade do projeto de lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores manterão o veto aposto.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
veto4/ar7



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 7.637

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 8.982

PROCESSO Nº 40.040

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 14/15.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações do Alcaide não nos pareceram convincentes. Justifica o Executivo, em suma, que a matéria é vaga, tendo-se em vista a multiplicidade de profundidades nos diversos locais elencados, mas não aponta dispositivo constitucional que estaria sendo afrontado. Na verdade está se vetando com base no quesito contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, âmbito em que esta Consultoria não se pronuncia,

Não vislumbramos, da leitura dos dispositivos trazidos à colação, a ilegalidade, a inconstitucionalidade e a contrariedade ao interesse público apontadas, mesmo porque é competência do Município legislar sobre o assunto, além de constituir matéria concorrente, e o processo legislativo se deu em perfeita consonância com a legalidade, consoante apontou o estudo de fls. 5/6, que inclusive buscou sanear o projeto sugerindo emenda, que foi apresentada e aprovada. A proposta foi urdida em caráter geral e sentido abstrato, reportando ao Executivo (art. 2º) sua regulamentação.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, face à disposição contida no § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com nova redação dada pela Resolução 438/97.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
44a.SÉ. 13a.	1.74	P.Da Pós	Sílvio Ermani		30/204

Parecer da Comissão de Justiça

e Redação - D.Lei nº 8.982.

....

Relator - Ver. Sílvio Ermani.

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Devo mais uma vez dizer que estarei dando o parecer estritamente pela Comissão de Justiça e Redação no aspecto da legalidade. - O Parecer da nossa C.Jurídica da Casa, as justificativas do Chefe do Executivo que apontam para a ilegalidade desse projeto não parece convincentes; foram elencados alguns fatos, porém não se atenta ao dispositivo legal constitucional que estaria sendo apontado, e a única justificativa para vetar esse projeto, conforme a Consultoria Jurídica da Casa é puramente o mérito do projeto, e não a questão jurídica. Por esse motivo dou parecer contrário ao Veto, e peço a V.Excia. que consulte os demais membros da Comissão. -

Senhor PRESIDENTE

Parecer contrário ao Veto, consultamos os demais membros da CJR.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
44a.SE. 13a.	1.75	P.Da Pós	Presidente		30/204

(Parecer da CJR ao

Veto Total ao P.L.

8.982, P.M.)

Vereador Oraci Gotardo - Acompanho o relator.

Senhor PRESIDENTE - Acompanha o parecer contrário?

V.Exa. é o líder do Prefeito. (risos).

Ver. Ana Tonelli - Acompanho o relator.

Ver. Antônio Carlos Pereira Neto - Acompanho.

Ver. Sérgio Dura - Acompanho o parecer contrário.

- Parecer contrário da CJR.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
44a.SE. 13a.	1.77	P.Da Pós	Carlos Kubitza		301204

Parecer da Comissão de Saúde, Higiene
e Bem Estar Social - P.L. nº 8.982.

....

Relator - Vereador Carlos A.Kubitza.

Senhor Presidente. Srs.Vereadores.

Veto Total ao P.L. 8.982, do nobre vereador João F.Rodrigues. Esse projeto teve votação favorável, da grande maioria, quase a totalidade dos srs. vereadores, e o Prefeito Vetou. E acompanhando atentamente o pronunciamento do ver. Sílvio Ermani, pudemos também observar que ele seguiu à risca tudo aquilo que a C.Jurídica manifestou ao exarar o parecer com relação ao Veto, conforme colocou e eu peço permissão pra ler: "Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegados pelo Alcaide não nos parece convincente; justifica o Executivo, em suma, que a matéria é vaga, tendo em vista a multiplicidade de profundidade nos diversos locais elencados"

Ora! É evidente que lá na Represa do Dae, na área de inundação, ficou até casa em baixo da água. A pro-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
44a. SE. 13a.	1.78	P. Da Pôs	Carlos Kubitza		30/12/04

fundidade lá é de quase 30 metros. Na lagoa do Samarone onde as pessoas morrem, a profundidade é de quatro a cinco metros.

A multiplicidade é lógico, é evidente, não vão ter todas as lagoas a mesma profundidade!? e com relação ao projeto ele é legal, ele é constitucional. Ele visa colocar observação sobre profundidade nos locais que especifica e isso está de parabens o vereador Juca, e vai ter o voto favorável, ou melhor contrário ao veto, da Vancada do P.T. e este vereador pela Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar, é contrário ao veto, rejeito o Veto, e peço ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

Senhor PRESIDENTE

Parecer contrário do Relator, ver. Kubitza. Consultamos os demais membros da Comissão.

Vereador Antônio C. Pereira Neto - Acompanho o parecer.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - Acompanho.

Ver. Sílvio Ermani - É o último parecer, acompanho o relator.

Ver. Profa. Neizy Cardoso - Acompanho o parecer.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 22
Proc. 40.040

Of. PR 12/04/119
proc. nº. 40.040

Em 30 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.982** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 534/2004) foi **REJEITADO** na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º.).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.
ass.: <u>Christiane</u>
Nome:
Identidade:
Em 30/12/04

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 40.040)

Fls. 23
Proc. 40.040

LEI Nº. 6.509, DE 05 DE JANEIRO DE 2005

Exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 30 de Dezembro de 2004, promulga a seguinte Lei:

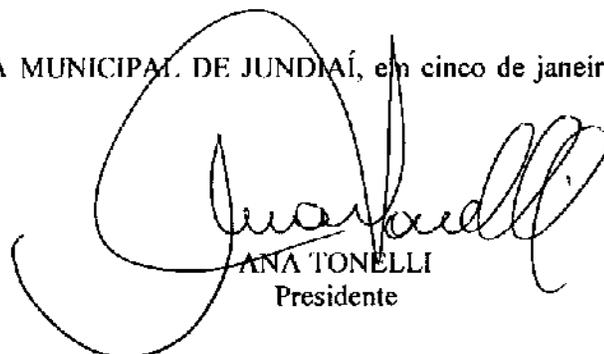
Art. 1º. Haverá sinalização indicativa de profundidade junto a:

- I - piscinas;
- II - lagos;
- III - açudes;
- IV - barragens;
- V - rios;
- VI - trapiches;
- VII - pontes;
- VIII - barrancos;
- IX - pontos de mergulho.

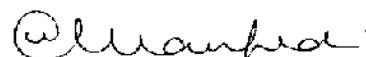
Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre o material a ser utilizado na confecção da placa de sinalização, dimensões, localização e dizeres, assim como as penas por sua infração e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de janeiro de dois mil e cinco (05/01/2005).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de janeiro de dois mil e cinco (05/01/2005).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass. 24
Proc. 40.040

Of. PR 01/05/06
proc. 40.040

Em 05 de janeiro de 2005.

Exmo. Sr.

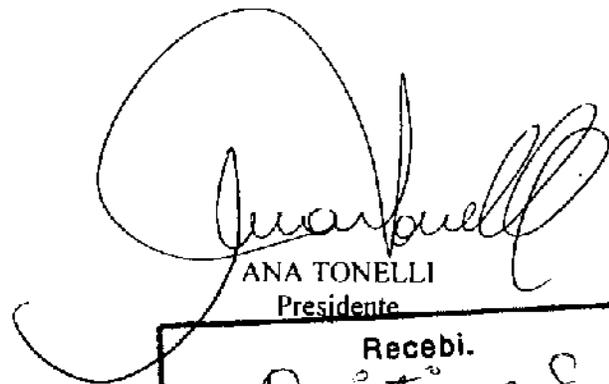
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao ofício PR 12/04/119, a V.Exa. encaminhamos cópia da
LEI Nº. 6.509, promulgada por esta Presidência nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de
estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.:	Christiane S.
Nome:	
Identidade:	
Em 06/01/05	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 25
Proc. 40.140

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/01/2005

LEI Nº. 6.509, DE 05 DE JANEIRO DE 2005

Exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Voto Total pelo Plenário em 30 de Dezembro de 2004, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Haverá sinalização indicativa de profundidade junto a:

- I - piscinas;
- II - lagoas;
- III - açudes;
- IV - barragens;
- V - rios;
- VI - trapiches;
- VII - pontes;
- VIII - barrancos;
- IX - pontos de mergulho.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, disposto sobre o material a ser utilizado na confecção da placa de sinalização, dimensões, localização e dizetas, assim como as penas por sua infração e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
em cinco de janeiro de dois mil e cinco (05/01/2005).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de janeiro de dois mil e cinco (05/01/2005).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa